



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA - MG

CNPJ 01 593 752/0001-76

LEI Nº 148/2005, DE 11 DE MAIO DE 2005.

“Altera a Lei n.º 141, de 03 de dezembro de 2004, que dispõe sobre o Orçamento para o exercício de 2005, Abre Crédito Adicional Especial no Orçamento Vigente e da outras providências”.

O Prefeito Municipal de Natalândia, Estado de Minas Gerais, Sr. Orisvaldo Spirandeli, no uso de suas atribuições legais, especialmente com fulcro no artigo 75, inciso I e X da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Vigente, Crédito Adicional Especial, nos termos do artigo 41, inciso II da Lei Federal n.º 4.320/64, conforme abaixo relacionado:

2.03.1 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

04.122.0052.2034 – Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais

04.122.0052.2034 – 3.3.90.14..... R\$ 3.000,00

2.05.2 – FUNDEF

12.361.0403.20XX – Manutenção Atividades dos Profissionais do Magistério

12.361.0403.20XX – 3.1.90.04.02..... R\$ 80.000,00

12.361.0403.20XX – 3.1.90.11.07..... R\$ 100.000,00

12.361.0403.20XX – 3.1.90.13.02..... R\$ 40.000,00

12.361.0403.20XX – 3.1.90.16.02..... R\$ 40.000,00

12.361.0403.20XX – Manutenção das Atividades do FUNDEF

12.361.0403.20XX – 3.1.90.04.02..... R\$ 25.000,00

12.361.0403.20XX – 3.1.90.11.07..... R\$ 60.000,00

12.361.0403.20XX – 3.1.90.13.02..... R\$ 22.000,00

12.361.0403.20XX – 3.1.90.16.02..... R\$ 2.000,00

12.361.0403.20XX – 3.3.90.14..... R\$ 1.000,00

12.361.0403.20XX – 3.3.90.30..... R\$ 15.000,00

12.361.0403.20XX – 3.3.90.36..... R\$ 5.000,00

12.361.0403.20XX – 3.3.90.39..... R\$ 5.000,00

12.361.0403.20XX – Manutenção Transporte Escolar/FUNDEF

12.361.0403.20XX – 3.1.90.04.02..... R\$ 10.000,00

12.361.0403.20XX – 3.1.90.11.07..... R\$ 10.000,00

12.361.0403.20XX – 3.1.90.16.02..... R\$ 2.000,00

12.361.0403.20XX – 3.3.90.30..... R\$ 40.000,00

12.361.0403.20XX – 3.3.90.36..... R\$ 80.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA - MG

CNPJ 01 593 752/0001-76

12.361.0403.20XX – 3.3.90.39..... R\$ 60.000,00

2.09.1 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0211.20XX – Manutenção das Atividades do PSF

10.301.0211.20XX – 3.1.90.04.02..... R\$ 20.000,00

10.301.0211.20XX – 3.1.90.11.07..... R\$ 50.000,00

10.301.0211.20XX – 3.1.90.16.02..... R\$ 2.000,00

10.301.0211.20XX – 3.1.90.34..... R\$ 100.000,00

10.301.0211.20XX – 3.3.90.14..... R\$ 2.000,00

10.301.0211.20XX – 3.3.90.30..... R\$ 20.000,00

10.301.0211.20XX – 3.3.90.36..... R\$ 5.000,00

10.301.0211.20XX – 3.3.90.39..... R\$ 10.000,00

10.302.1004.20XX – Auxílios para Tratamentos de Saúde e TFD

10.302.1004.20XX – 3.3.90.32..... R\$ 5.000,00

10.302.1004.20XX – 3.3.90.33..... R\$ 5.000,00

10.302.1004.20XX – 3.3.90.48..... R\$ 5.000,00

2.11.1 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0125.20XX – Auxílios a Pessoas Carentes

08.244.0125.20XX – 3.3.90.32..... R\$ 5.000,00

08.244.0125.20XX – 3.3.90.33..... R\$ 5.000,00

08.244.0125.20XX – 3.3.90.48..... R\$ 5.000,00

08.244.0125.2178 – Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais

08.244.0125.2178 – 3.3.90.14..... R\$ 2.000,00

TOTAL DOS CRÉDITOS -----→ R\$ 841.000,00

Parágrafo Único – Para o fiel cumprimento do disposto no *caput* deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar a execução Orçamentária, podendo para tanto reclassificar as despesas que já tiveram sido contabilizadas.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar os recursos descritos no artigo 43, inciso II e III da Lei Federal 4.320/64, para atender as despesas decorrentes do artigo anterior.

Art. 3º - O artigo 6º da Lei n.º 141, de 03 de dezembro de 2004, Lei Orçamentária, passa a vigorar com a seguinte redação.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais ao orçamento fiscal até o montante do total das despesas autorizadas, com finalidade de atender insuficiência nas dotações orçamentárias, na



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA - MG

CNPJ 01 593 752/0001-76

forma do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64, ficando autorizado a transposição, remanejamento e transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, em atendimento ao art. 167, VI da Constituição Federal.

Parágrafo Único – Não oneram o limite de suplementação estabelecido no *caput* deste artigo:

I – Os créditos suplementares destinados a suprir insuficiência das dotações relativas a pessoal e encargos sociais e serviço da dívida pública municipal;

II – Os créditos suplementares destinados ao pagamento de despesas de exercícios anteriores, restabelecimento de restos a pagar, passivos contingentes e outros riscos fiscais imprevistos, e os oriundos de decisões judiciais.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Natalândia – MG, 11 de maio de 2005.


Orisvaldo Spirandeli
Prefeito Municipal